



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

PERÍODO
26/08/2024 a 08/10/2024

LOCAL: Patos de Minas- MG

ATIVIDADE: Serviços domésticos

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

[REDACTED] - AFT - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - AFT - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - AFT - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - AFT - CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procurador do Trabalho

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED] - Policial Rodoviário Federal
[REDACTED] - Policial Rodoviário Federal

2. DO RELATÓRIO

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO FISCALIZADO

[REDACTED]

CNAE:
9700-5/00 - Serviços domésticos

Endereço:

[REDACTED]

2.2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADA DOMÉSTICA (SUPOSTA VÍTIMA DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO)

[REDACTED]

2.3. RELAÇÃO DE ANEXOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Anexo I Denúncia de TAE cadastrada no sistema IPÊ
Anexo II Termo de Declaração do empregador Kel Marques
Anexo III Termo de Declaração da empregada doméstica Maria Helena
Anexo IV Termo de Declaração de Romário Freitas
Anexo V Termo de Declaração de Augusto Pereira
Anexo VI Termo de Autorização para Ingresso na Residência
Anexo VII NAD 26082024/01
Anexo VIII Extrato do CNIS da trabalhadora Maria Helena
Anexo IX Comprovante do Registro de Maria Helena no Esocial

2.4. DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Notificação Orientativa	00
Número de Autos de Infração lavrados	01
Número de Notificação do FGTS	0
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO

2.5. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal realizada em operação conjunta pelas instituições referenciadas no campo “Equipe”, organizada a fim de cumprimento da Ordem de Serviço nº 11547045-0 emitida com o objetivo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

de verificar as condições de trabalho de uma empregada doméstica e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

2.5.1. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

A Inspeção do Trabalho iniciou o planejamento da ação fiscal acionando outros órgãos públicos para participarem da operação, conforme apregoa a Portaria nº 3.484 de 06 de outubro de 2021.

Na etapa de planejamento da ação fiscal, a Inspeção do Trabalho acionou o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Rodoviária Federal e o órgão gestor da Assistência Social no município de Patos de Minas, a quem solicitou providência acerca de vaga em acolhimento de longa permanência em caso de resgate de trabalhadora em condições análogas a de escravo, bem como atendimento assistencial por equipe multiprofissional à resgatada. O município de Patos de Minas, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, se colocou prontamente à disposição da Fiscalização Trabalhista para prestar toda assistência necessária à trabalhadora.

2.5.2. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Na manhã de 26 de agosto 2024, a equipe de fiscalização, se dirigiu em comboio à Rua [REDACTED] no município de Patos de Minas, tendo sido atendida pelo sr. [REDACTED] que se identificou como pai do empregador [REDACTED] (que doravante será nomeado neste relatório apenas [REDACTED]). Na calçada da rua a equipe conversou rapidamente com sr. [REDACTED] que indicou como local de residência do filho o imóvel situado na esquina do mesmo quarteirão, na Rua [REDACTED]. Ato contínuo, toda equipe se deslocou ao local indicado.

Após a chegada ao local da inspeção, os servidores públicos se depararam com um vendedor ambulante oferecendo seus produtos em uma barraca montada na calçada em frente à residência de [REDACTED]. O rapaz se identificou para os Policiais Rodoviários Federais como [REDACTED] e disse, no primeiro momento, que não conhecia [REDACTED]. A equipe, então, chamou na residência e foi atendida pela sra. [REDACTED] que se identificou como mãe de [REDACTED] informando que este não se encontrava na propriedade naquele momento.

Questionada sobre a trabalhadora [REDACTED] a senhora [REDACTED] logo a chamou. Cautelosamente, haja vista não portar mandado judicial para ingresso forçado em domicílio, os integrantes da equipe permaneceram do lado externo da residência. Desse modo, na presença da sra. [REDACTED] e de [REDACTED] todos servidores se identificaram e explicaram o motivo daquela fiscalização. De pronto, a Auditoria-Fiscal do Trabalho fez contato



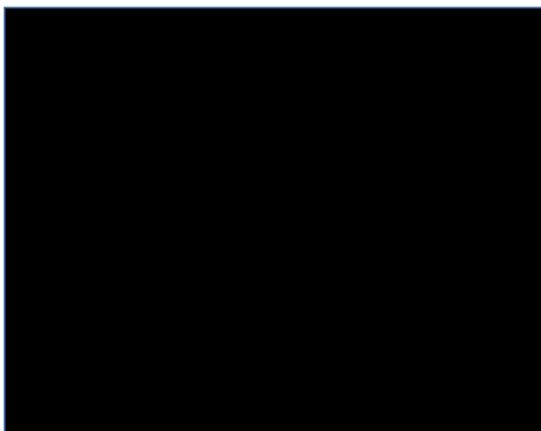
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

por telefone com [REDACTED] solicitando que ele comparecesse em sua residência para prestar esclarecimentos à Fiscalização Trabalhista.

Do lado de fora da residência, [REDACTED] (como que será identificada daqui por diante) informou brevemente à equipe de fiscalização que os proprietários daquele imóvel era o [REDACTED] sua esposa, [REDACTED]. Disse que havia chegado em Patos de Minas em janeiro de 2024 para morar com seu filho, após o falecimento de seus outros dois filhos na Paraíba. Explicou que vinha do Rio Grande do Norte, sítio Barra de São Pedro, município de Serra Negra do Norte e que, em Patos de Minas, residia na rua [REDACTED] próximo à casa de [REDACTED]. Contou que conheceu [REDACTED] e sua esposa por intermédio de seu filho e que há um mês e meio ajuda nos serviços domésticos na residência da família.

Durante a conversa com [REDACTED] chegou em sua casa. A equipe fiscal interrompeu a conversa com [REDACTED] e se identificou a ele; apresentando carteiras de identidade funcionais, explicaram o motivo da inspeção e solicitaram autorização para ingressar na residência.

De forma imediata e desembaraçada, [REDACTED] franqueou expressamente acessos dos servidores públicos que compunham a equipe de fiscalização na propriedade, conforme possível verificar no vídeo acessível por QR Code abaixo:



No entanto, com fito de prevenir nulidades ou eventual alegação de abuso de autoridade, a equipe de fiscalização ainda assim colheu sua autorização por escrito, materializada em um Termo de Autorização de Entrada em Residência por ele firmado (v. anexo). Os policiais entraram primeiro na residência e procederam à verificação da segurança do local. Em seguida, os demais servidores entraram.

Trata-se de uma casa edificada em um único pavimento, composta por três quartos, sala, banheiro e cozinha. A casa possui um quintal amplo, com uma parte coberta, contendo três banheiros e duas mesas para tomada de refeições. Em um amplo lote ao lado, com aproximadamente 360 metros



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

quadrados, cujo acesso se dá pelos fundos da área externa da residência de [REDACTED] há um grande alpendre, como estantes e pilares de madeira com ganchos para redes. Este espaço também serve de garagem para guarda de um caminhão de propriedade de [REDACTED]

[REDACTED] desenvolve a atividade econômica de venda de redes de tecido, cadeiras e outros utensílios, em feiras e eventos fora da cidade. Parte de sua mercadoria também é repassada para outros vendedores ambulantes, chamados por ele e sua família de "corretores". Nesta fiscalização trabalhista, foi verificado que [REDACTED] oferece sua estrutura, na parte externa de sua residência, para abrigo desses vendedores ambulantes (corretores), que as vezes dormem em redes penduradas sob o alpendre.

A equipe fiscal, então, procedeu à inspeção no local de trabalho (residência da família de [REDACTED]) e passou à colheita de declarações formais das pessoas presentes na casa, incluindo os vendedores. Cumpre observar que pelas entrevistas realizadas, a equipe de fiscalização concluiu não haver nenhum indício de vínculo empregatício entre [REDACTED] e os vendedores ambulantes, que inclusive vendem inúmeras mercadorias que não são fornecidas pelo fiscalizado.

Durante a inspeção, [REDACTED] esclareceu que trabalha como "corretor" desde os 14 anos de idade, vendendo mercadorias que traz do Rio Grande do Norte (redes, mochilas, cintos, facas, etc). Disse que viaja com frequência para diversos municípios mineiros e, de forma itinerante, participa de feiras e festas nas cidades, oferecendo seus produtos em praças, ruas e locais de grande circulação de pessoas. Como não tem ponto fixo, [REDACTED] e seus "corretores" conhecidos costumam passar as noites em diferentes pontos: nos próprios veículos (carros e caminhões), em albergues, em casas de amigos ou familiares e em pontos de apoio a caminhoneiros nas rodovias, geralmente, postos de gasolina. Diante dessa peculiaridade da atividade, [REDACTED] estruturou sua residência visando acolher os demais corretores com quem tem relações comerciais/ou de amizade quando estes passarem pelas mediações de Patos de Minas. No momento da inspeção, havia dois "corretores" descansando em redes no quintal de residência de [REDACTED]

Na residência as pessoas presentes foram inquiridas separadamente os termos de declarações foram devidamente lidos, impressos e assinados pelas declarantes e estão anexos a este relatório.

Na presença da Auditoria-Fiscal do Trabalho e do representante do Ministério Público do Trabalho, o empregador doméstico [REDACTED] informou que trabalha como "corretor" desde 14 anos e que veio a Patos de Minas com seu antigo patrão. Disse que antes de ter residência própria descansava no Posto Patão, em Patos de Minas, entre uma viagem e outra. Contou que sua esposa, [REDACTED] e as duas filhas [REDACTED], de 5 anos, e [REDACTED] (de 20 anos) se mudaram para residir em Patos de Minas há dois anos e que, há cerca de um ano, faz de sua casa um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ponto de apoio para os ambulantes dormirem. Que atualmente residem na casa, além de [REDACTED] sua esposa, as duas filhas, sua irmã de criação e um amigo que foi abandonado pela família, de nome [REDACTED]

[REDACTED] Em relação à sra. [REDACTED] esclareceu que a conheceu por intermédio do filho dela [REDACTED] que “pega mercadoria” com ele. Destacou que dona [REDACTED] “faz um bico” na residência de [REDACTED] há dois meses, auxiliando em serviços como lavar louça, lavar banheiros, arrumar a casa e às vezes ajuda a cozinhar. Informou que dona [REDACTED] chega às 08h00min e sai do serviço entre 15h00min e 17h00min., que o dia de folga de dona [REDACTED] é quarta-feira e que pagou R\$ 1.500,00 a ela pelo primeiro mês de trabalho. Por fim, ressaltou que dona Helena reside em imóvel próximo junto com seu filho e que vem a pé para o trabalho.

Por sua vez, em suas declarações, a empregada prestou os esclarecimentos apresentando detalhes sobre sua vida: estrutura familiar, o processo que a levou para Patos de Minas, a sua dinâmica de trabalho família de [REDACTED] além de esclarecer sua situação atual de saúde e de vida. Em resumo, a trabalhadora informou que conheceu [REDACTED] a partir de seu filho [REDACTED]

[REDACTED], quando veio para o município de Patos de Minas, há cerca de sete meses; que seu filho já estava morando aqui há cerca de 10 anos; que decidiu se mudar para Patos de Minas após a perda de seu segundo filho no Rio Grande do Norte. Contou que conheceu inicialmente a mãe do [REDACTED] no trabalho de costura e que posteriormente ficou conhecendo [REDACTED], esposa de [REDACTED]. Disse que se ofereceu seu serviços para auxiliar nos serviços da casa da família e que atualmente auxiliar nas tarefas de limpeza da casa; lavagem de roupa dos moradores da casa, mas que sua atividade principal é na cozinha, ajudando com higienização tanto dos alimentos quanto das louças e demais vasilhas. [REDACTED]

[REDACTED] informou que no dia 17/08/2024 completou um mês que começou a trabalhar na residência de [REDACTED] que chega no serviço 8:30 e sai até as 13:00; que trabalha com folga na quarta-feira e no domingo; e que recebeu o valor de R\$ 1500,00, em dinheiro, pelos serviços prestados. Ao final, [REDACTED]

[REDACTED] ressaltou que recebe um benefício previdenciário no valor de um salário dada sua deficiência física.

Durante tomada de suas declarações, empregada foi instada a apresentarários documentos para comprovar a regularidade do vínculo de emprego mantido com [REDACTED] recibos de pagamento de salários emitidos pelo sistema eSocial; recibo de recolhimento previdenciário que realizou para a trabalhadora na modalidade empregada doméstica; entre outros. Todavia, [REDACTED] nada apresentou à equipe de fiscalização. Ao contrário, confessou que mantinha a trabalhadora doméstica laborando sem registro.

Dos relatos obtidos, documentos verificados e por todo conjunto probatório colhido constatou-se que a empregada doméstica não estaria submetida à condição análoga a de escrava.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Pelo conjunto probatório obtido pela equipe fiscal em suas diligências, analisados com fulcro no art.149 do CPB e Anexo II da Instrução Normativa Nº 2 de 8 de novembro de 2021, que elenca os indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga a de escravo conclui-se que as condições de trabalho referentes à relação laboral doméstica objeto desta ação fiscal NÃO CONFIGURAVA OCORRÊNCIA DE TRABALHO DOMÉSTICO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO em nenhuma das hipóteses analisadas, a saber, trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho e/ou servidão por dívida.

Nada obstante, foram detectadas irregularidades referentes à formalização do vínculo empregatício e recolhimentos previdenciários e fundiários. Durante a inspeção, a equipe de fiscalização identificou todos os elementos caracterizadores do vínculo de emprego doméstico, o qual em nenhum momento durante a inspeção foi negado pela empregada e pela família empregadora. Ao contrário, o reconhecimento da existência da prestação laboral acarretou por parte da entidade familiar empregadora, o cumprimento da obrigação legal de registrar a trabalhadora no eSocial e quitar as obrigações pecuniárias decorrentes do vínculo de emprego (efetuar os recolhimentos de tributos e FGTS devidos), no prazo concedido pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

2.5.3. DO APURADO PELA FISCALIZAÇÃO

Após a inspeção inaugural, a realização de entrevistas, a vistoria no local de trabalho, análises de documentos e sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, verificou-se que a família empregadora admitiu e manteve [REDACTED] como empregada doméstica sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. Restou evidenciado, pois, grave irregularidade trabalhista já que a trabalhadora laborava informalmente, ou seja, sem registro.

Em relação à caracterização do vínculo empregatício, importante destacar que em momento algum o empregador negou a prestação de serviços de [REDACTED]. De igual modo, a própria trabalhadora confessou que laborava em favor da família de [REDACTED] realizando os serviços domésticos desde meados do mês de julho do corrente ano. Embora as declarações apontassem controvérsias quanto à jornada de trabalho praticada por Maria Helena e o dia de descanso, incontrovertidas são as declarações relativas à prestação informal de serviços domésticos. Ambos, empregador e empregada,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

informaram que o registro não havia sido realizado uma vez que a trabalhadora recebia benefício previdenciário, argumento que não afasta o vínculo de emprego constatado pela Inspeção do Trabalho.

De acordo com o art.3º da CLT e com a Lei Complementar nº 150/2015, o vínculo empregatício doméstico se configura quando presentes os seguintes elementos fático-jurídicos: labor por pessoa com idade superior a 18 anos, a finalidade não lucrativa dos serviços, a prestação laboral a pessoa ou família, no âmbito residencial destas e a continuidade dessa prestação de serviços.

Dos relatos colacionados nesta ação fiscal, é possível identificar os principais elementos de uma relação de emprego doméstico: pessoalidade, atividade não lucrativa, continuidade, onerosidade e subordinação. Dos fatos incontrovertidos apurados nos depoimentos cruzados entre si, torna-se inequívoco vínculo de emprego doméstico entre a trabalhadora e a família de [REDACTED]. Não há dúvida de que o trabalho realizado por [REDACTED] trata-se de uma relação de emprego doméstica que não estava formalizada.

De fato, verificou-se em consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho que não houve o correspondente registro eletrônico no e-Social, obrigação legal exigida a partir de outubro de 2015. Como não havia registro no e-Social, também não havia nenhum recolhimento dos tributos/FGTS devidos, via guia única DAE. Consequentemente, as contribuições previdenciárias deixaram de ser recolhidas desde o início da prestação laboral, em 17/07/2024.

Consulta ao Extrato do Trabalhador no CNIS (documento anexo) revelou que a sra. [REDACTED] é aposentada “por invalidez” (código 32), desde 12/11/2016. Insta esclarecer que essa modalidade de aposentadoria é concedida pela Previdência Social às pessoas que não podem mais trabalhar de forma permanente. Embora recebesse o benefício previdenciário “aposentadoria por invalidez”, a equipe de fiscalização constatou a trabalhadora [REDACTED] prestando serviços domésticos com continuidade, pessoalidade e onerosidade à família de [REDACTED], entretanto, sem estar registrada no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social. Frisa-se que tanto a trabalhadora quanto o empregador confessaram a prestação laboral e o não cumprimento da obrigação legal registro formal de empregada.

2.6. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA NA AÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Demonstrada a presença tanto dos elementos fático-jurídicos gerais, comuns tanto ao vínculo empregatício celetista quanto ao vínculo empregatício doméstico (trabalho exercido por pessoa física, com pessoalidade, subordinação e dependência) quanto todos os elementos fático-jurídicos especiais referentes ao emprego doméstico (atividade não lucrativa, prestada a pessoa ou família, no âmbito residencial destas, com continuidade (por mais de duas vezes por semana), realizado por pessoa física com idade superior a 18 anos) restou indubitavelmente caracterizado o vínculo empregatício doméstico existente entre a trabalhadora [REDACTED] a e a família de [REDACTED]

Sendo assim, tendo o núcleo familiar contratante dos serviços domésticos admitido e mantido a trabalhadora como empregada doméstica, fazia-se necessário cumprir a obrigação legalmente imposta de proceder ao seu devido registro. Por esse motivo, dando prosseguimento à ação fiscal, na manhã do dia 27/08/2024, os Auditores-Fiscais do Trabalho retornaram à residência de [REDACTED] e o notificaram, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD nº 26082024/01, com prazo para o cumprimento em 04/09/2024) para apresentar os documentos relativos ao contrato de trabalho verificado, quais sejam:

- Comprovante do registro no E-social da empregada doméstica [REDACTED] (CPF [REDACTED]), desde o início da prestação de serviço (17/07/2024);
- Comprovante de pagamento e guias do E-social do período do contrato de trabalho celebrado com a empregada doméstica identificada;
- Registro de Ponto da empregada doméstica, das competências julho/2024 a agosto/2024;
- Recibo de pagamento de salário de julho/2024;
- Procuração ou carta de preposição, se necessária a representação.

Em 29/08/2024, antes da data fixada para apresentação dos documentos, o procurador da família empregadora - dr. [REDACTED], OAB/PB nº [REDACTED] - encaminhou email à Auditoria-Fiscal do Trabalho apresentando os documentos solicitados e comprovando o registro extemporâneo da empregada doméstica no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas eSocial considerando a data de admissão 17/07/2024 (data coincidente com as informações constantes nas declarações), bem como o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e tributos devidos, por meio da guia DAE do eSocial doméstico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

À declaração de formalização dos registros e documentos apresentados corroboraram as informações obtidas nos sistemas informatizados disponíveis à Inspeção do Trabalho. Consulta efetuada no sistema eSocial, utilizando-se o CPF do empregador [REDACTED] como chave para pesquisa, revelou que o cumprimento da obrigação legal de proceder aos registros das empregadas no eSocial, embora o registro de [REDACTED] tenha ocorrido após o início da prestação laboral, o que acarretou a lavratura do Auto de Infração nº 22.831.489-5.

Nos termos da orientação exarada no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 640/2023/MTE, no dia 08 de outubro de 2024, a Inspeção do Trabalho enviou e-mail ao procurador da família empregadora comunicando-a acerca da conclusão da ação fiscal, dando-a ciência do auto de infração lavrado e orientando-a a cumprir as obrigações legais previstas na Lei Complementar nº 150 de 01 de junho de 2015, de forma imediata.

3. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS AUTUADAS

O empregador doméstico foi autuado pela seguinte irregularidade trabalhista (Auto de Infração nº 22.831.489-5) :

- Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. - Capitulação: Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

4. CONCLUSÃO

Diante de todos os fatos narrados, documentos apresentados e impressões resultantes do contato pessoal com a empregada e família empregadora não se identificou a ocorrência de situação de redução da trabalhadora à condição análoga a de escravo. Não há qualquer tipo de restrição da liberdade da trabalhadora; não é exigida a prestação de jornada superior à prevista na legislação; não submissão a trabalho forçado e/ou servidão por dívida; não foi detectada a ocorrência de condições degradantes de trabalho ou moradia ou qualquer outra espécie de constrangimento à empregada. A trabalhadora doméstica que laborava informalmente foi registrada, o recolhimento de FGTS/tributos efetuado e o núcleo familiar empregador passou a realizar o controle de jornada de forma correta, conforme determina a legislação trabalhista. Portanto, a ação fiscal é encerrada por este relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Dante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2024.

